

TRABALHADORES NÃO MERECEM OUTRA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Introdução

A previdência social é um dos pilares fundamentais do Estado de bem-estar social, assegurando proteção e dignidade aos trabalhadores em momentos de vulnerabilidade, tais como a aposentadoria, invalidez ou morte. Desde a criação da Seguridade Social na Constituição da República de 1988, o Brasil tem enfrentado um intenso debate sobre a sustentabilidade do sistema previdenciário culminando em reformas que impactaram diretamente os direitos dos trabalhadores, aposentados e pensionistas do INSS. Este artigo busca analisar criticamente a necessidade de novas reformas, defendendo que os trabalhadores não merecem mais esse ônus.

1. Histórico das Reformas Previdenciárias no Brasil

A partir da Constituição, as regras para a concessão dos benefícios previdenciários eram mais simples. No caso da aposentadoria por tempo de contribuição, por exemplo, os trabalhadores podiam se aposentar após 35 anos de serviço para homens e 30 anos para mulheres, sem uma idade mínima e o cálculo do benefício era feito com base na média dos últimos salários de contribuição, geralmente os 36 últimos meses.

A partir da Emenda Constitucional nº 20/1998, criada durante o governo FHC, foi introduzida a idade mínima para aposentadoria no setor privado (60 anos para homens e 55 para mulheres) e no setor público (60 anos para homens e 55 para mulheres, com 10 anos de serviço público e 5 no cargo). Também estabeleceu o tempo mínimo de contribuição de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres e criou o famigerado *fator previdenciário*, um mecanismo de cálculo que leva em consideração a idade, o tempo de contribuição e a expectativa de vida do segurado.

Posteriormente, vieram as Emendas 41/2003 e 47/2005. A primeira alterou as regras para aposentadoria de servidores públicos, estabelecendo a média das contribuições como base para o cálculo dos benefícios e instituiu a contribuição previdenciária para servidores públicos aposentados e pensionistas. A segunda criou as regras de transição para servidores públicos que já estavam no serviço antes da EC 41/2003, permitindo aposentadoria com proventos integrais em algumas situações e estabeleceu a paridade entre ativos e inativos para servidores que ingressaram antes da EC 41/2003.

Com o governo Temer, implantado pelas elites após a deposição da presidente Dilma, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 103 de 2019 que trouxe profundas mudanças para o sistema previdenciário brasileiro, com a alegação de que era necessário garantir a sua sustentabilidade financeira. As principais alterações trazidas pela referida Emenda foram:

- (a) **Idade Mínima:** Estabelecimento de idade mínima para aposentadoria de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, com regras diferenciadas para professores, trabalhadores rurais e policiais.
- (b) **Tempo de Contribuição:** Aumento do tempo mínimo de contribuição para 20 anos para homens e 15 anos para mulheres no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
- (c) **Cálculo dos Benefícios:** Alteração na fórmula de cálculo dos benefícios, passando a considerar a média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994, com aplicação de um percentual sobre essa média.
- (d) **Regras de Transição:** Implementação de diversas regras de transição para segurados próximos da aposentadoria, como sistema de pontos, pedágio e idade mínima progressiva.
- (e) **Pensões por Morte:** Redução do valor das pensões por morte, que passam a ser calculadas com base em uma cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente.

Essas alterações, cujos criadores defendiam com argumento de uma suposta necessidade de ajuste fiscal, não trouxeram nenhuma melhora na vida dos trabalhadores e pensionistas. Muito pelo contrário! Oneraram desproporcionalmente os trabalhadores, especialmente os de baixa renda.

A emenda estabeleceu uma nova idade mínima para aposentadoria (65 anos para homens e 62 anos para mulheres), o que impõe uma obrigação de maior tempo de contribuição para trabalhadores de baixa renda que começam a trabalhar mais cedo e em condições mais precárias.

Ademais, atingir esse maior tempo de contribuição que se faz necessário como requisito para obter o benefício integral (40 anos para homens e 35 anos para mulheres) é extremamente difícil para trabalhadores em empregos informais ou com histórico de desemprego.

Outro ponto prejudicial aos trabalhadores é com relação ao cálculo dos benefícios, passando a considerar a média de todos os salários de contribuição, e não apenas os 80% maiores, como existia até então. Isso tende a reduzir ainda mais o valor dos benefícios pagos na época própria, especialmente para trabalhadores que têm os salários mais baixos ao longo da vida.

Tanto é que o valor integral do benefício só é alcançado após 40 (quarenta) anos de contribuição, o que é prejudica mais ainda os trabalhadores de baixa renda que enfrentam mais interrupções ao longo da sua vida útil de trabalho.

No caso da pensão por morte a nova regra foi drástica. Além de reduzir o valor que passou a ser de 50% do valor do benefício que seria pago ao falecido, mais 10% por dependente, até o limite máximo de 100%. Isso impacta diretamente as viúvas que eram donas de casa, mas também alcança todos os membros de famílias de baixa renda que dependem desse benefício para sobreviver.

No caso da aposentadoria por incapacidade permanente, o cálculo foi alterado para 60% da média, mais 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos. Isso logicamente resultará em benefícios menores para trabalhadores que foram incapacitados para o trabalho e que não conseguem contribuir por longos períodos.

Ao longo da tramitação da emenda ficou evidente que não se teve preocupação com as desigualdades regionais, uma vez que trabalhadores em regiões ou setores com menor desenvolvimento econômico podem ter mais dificuldade em cumprir os requisitos de tempo de contribuição e idade mínima, devido a condições de trabalho mais precárias e menor expectativa de vida.

Outro ponto que não foi discutido pela reforma é a questão da informalidade no mercado de trabalho que afeta desproporcionalmente os trabalhadores de todo o país. A dificuldade em contribuir regularmente para a previdência pode resultar em benefícios menores ou na impossibilidade de se aposentar.

Portanto, não é possível se admitir que, depois de tantas perdas salariais, exista alguma nova intenção para trazer mais prejuízos presentes e futuros aos trabalhadores, inclusive aos mais jovens.

2. O Plano do FMI e a Austeridade

A austeridade fiscal, argumento utilizado pelos defensores das reformas, é frequentemente promovida pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) como solução para crises fiscais, mas sua eficácia é amplamente contestada.

O caso da Grécia é emblemático: após a crise financeira de 2008, o país adotou severas medidas de austeridade como condição para receber pacotes de resgate da União Europeia e do FMI. No entanto, essas medidas resultaram em uma profunda recessão econômica, aumento do desemprego e deterioração dos serviços públicos, sem resolver os problemas estruturais das finanças públicas.

A retórica da austeridade como caminho para a estabilidade fiscal ignora os impactos sociais e econômicos negativos dessas políticas. Em vez de promover crescimento e sustentabilidade, a austeridade pode agravar a desigualdade e enfraquecer o tecido social, comprometendo o desenvolvimento a longo prazo.

Os cortes de gastos públicos que são condições inegociáveis para o FMI podem reduzir a demanda agregada, levando a uma desaceleração econômica ou até mesmo a uma recessão nos países que recorrem ao crédito internacional já por problemas de sustentação econômica. Isso pode resultar em menor arrecadação de impostos, o que pode piorar o déficit fiscal em vez de melhorá-lo.

Austeridade frequentemente implica cortes em serviços públicos e programas sociais, afetando desproporcionalmente as populações mais vulneráveis. Isso pode aumentar a desigualdade e a pobreza, gerando custos sociais de longo prazo.

Em uma economia já fraca, a austeridade pode levar a um ciclo vicioso de baixo crescimento, menor arrecadação e necessidade de mais cortes. Isso pode dificultar a recuperação econômica e a sustentabilidade fiscal a longo prazo.

Citamos a Grécia, mas poderíamos ainda lembrar os casos de Espanha, Portugal e Irlanda que também adotaram medidas de austeridade como condição para receberem pacotes de resgate financeiro. Estudos mostraram que essas medidas levaram a recessões profundas, aumento do desemprego e deterioração dos serviços públicos, sem uma redução proporcional na dívida em relação ao PIB.

“Entre 2020 e 2022, o Fundo Monetário Internacional (FMI), em seus relatórios, recomendou doze tipos de políticas de austeridade a nível global. Como mostra o gráfico 2, em 77% dos países da América Latina e do Caribe o FMI pressionou por uma focalização dos programas de transferência social, em 65% deles propôs cortes nos salários dos funcionários públicos e em 62% uma reforma no sistema de previdência.” (REVISTA ÓPERA, 2013)

É evidente que o FMI ou outras estruturas financeiras internacionais desejam que os países não fiquem inadimplentes com os valores que lhes foram emprestados e por isso deseja que estes sacrifiquem o próprio povo para suportar os juros da dívida pública.

3. Gastos do Governo e Uso dos Recursos da Previdência: Detalhamento da DRU

A Desvinculação de Receitas da União (DRU) é um mecanismo que permite ao governo federal utilizar livremente 30% das receitas de contribuições sociais, que originalmente seriam destinadas à seguridade social, incluindo saúde, assistência e previdência. Criada em 1994, a DRU foi prorrogada diversas vezes e tem sido criticada por fragilizar o financiamento da seguridade social.

O uso indiscriminado dos recursos da DRU para outras despesas do governo compromete a sustentabilidade do sistema previdenciário, alimentando a narrativa de déficit. A falta de transparência e controle sobre a aplicação desses recursos dificulta a avaliação precisa das contas públicas, prejudicando o debate sobre a real necessidade de reformas.

4. A Falsa Ideia do Déficit da Previdência

A alegação de déficit na previdência social é uma das principais justificativas para as reformas, mas essa ideia é contestada por diversos estudiosos e entidades. Argumenta-se que o suposto déficit decorre de uma visão parcial das contas, que desconsidera as receitas da seguridade social como um todo.

Fatores que sustentam a inexistência de déficit incluem:

- **Receitas da Seguridade Social:** A previdência social é parte da seguridade, que inclui saúde e assistência social, financiada por diversas

contribuições, como Cofins e CSLL, que são frequentemente desviadas pela DRU.

- **Renúncias Fiscais:** Isenções e renúncias fiscais concedidas a diversos setores reduzem significativamente as receitas da previdência, impactando negativamente o balanço financeiro.
- **Sonegação e Evasão:** A sonegação e evasão de contribuições previdenciárias por parte de empresas também contribuem para a percepção de déficit.

Uma auditoria independente poderia esclarecer essas questões, demonstrando que o sistema pode ser equilibrado sem a necessidade de reformas tão prejudiciais como estas que já ocorreram até o momento.

5. Conclusão: Direitos Devem Ser Preservados, Não Retirados

Concluimos que os direitos previdenciários são conquistas históricas dos trabalhadores brasileiros e devem ser preservados. Qualquer proposta de reforma deve priorizar o equilíbrio financeiro do sistema sem sacrificar direitos sociais fundamentais. É imperativo que o debate sobre a previdência seja pautado por dados transparentes e soluções justas, que considerem alternativas menos gravosas para os trabalhadores.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acessado em: 19 nov. de 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc103.htm#art35>. Acessado em: 19 nov. de 2024.

REVISTA ÓPERA. Perspectivas econômicas para o Sul: uma pandemia de austeridade. São Paulo, 13 jan. 2013. Disponível em <<https://revistaopera.operamundi.uol.com.br/2023/01/13/perspectivas-economicas-para-o-sul-uma-pandemia-de-austeridade/#:~:text=Isso%20significa%20uma%20verdadeira%20epidemia%20de%20austeridade,da%20Am%C3%A9rica%20Latina%20e%20do%20Caribe%200o>>. Acessado em: 19 nov. de 2024.